



# Código de Conduta e Ética

**FACEB**

## INTRODUÇÃO

- 1) O Código de Conduta e Ética da FACEB reflete os princípios e valores organizacionais que devem orientar atitudes e comportamentos de todos os colaboradores, dirigentes e parceiros, e suas ações e relações com os públicos interno e externo.
- 2) Os dirigentes e conselheiros devem perseguir elevados padrões de integridade pessoal e de conduta ética, os quais deverão nortear o comportamento dos demais profissionais que trabalham na FUNDAÇÃO.
- 3) Os mesmos padrões também deverão ser incentivados junto aos que prestam serviços para a FUNDAÇÃO, sejam eles fornecedores, consultores ou terceirizados.

## ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Ética é aplicável a todos colaboradores da FACEB, incluindo os membros dos órgãos estatutários, do Comitê de Investimentos, bem como seus suplentes.

## PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

- Honestidade
- Integridade
- Respeito
- Transparência
- Eficiência
- Comprometimento
- Prudência
- Eficácia
- Responsabilidade profissional

## COMPROMISSOS

- 4) Praticar transparência, eficiência, comprometimento, prudência, agilidade e eficácia nas relações da FUNDAÇÃO com os públicos internos e externos.
- 5) Veicular interna ou externamente informações que sejam verdadeiras, visando uma relação de respeito e transparência.

6) Preservar a imagem e a reputação da FUNDAÇÃO, dos seus órgãos estatutários e de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes, assistidos, patrocinadores e da sociedade em geral.

7) Atuar sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na FUNDAÇÃO.

## ATITUDES

8) Os integrantes da FUNDAÇÃO, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

**I.** observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da FUNDAÇÃO;

**II.** não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a FUNDAÇÃO;

**III.** evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da FUNDAÇÃO;

**IV.** atentar para a função social da FUNDAÇÃO, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

**V.** utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

**VI.** agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

**VII.** valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

**VIII.** observar às normas e diretrizes da FUNDAÇÃO, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

**IX.** manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da FUNDAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou

autorizadas pela autoridade competente;

**X.** exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

**XI.** focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO;

**XII.** estar preparado para discutir os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

**XIII.** estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto da FUNDAÇÃO, a este Código de Conduta e Ética e aos demais normativos internos;

**XIV.** prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

**XV.** focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

**XVI.** abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da FUNDAÇÃO, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

**XVII.** zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da FUNDAÇÃO;

**XVIII.** conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

**XIX.** pautar as relações entre as áreas da FUNDAÇÃO pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

**XX.** contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

**XXI.** estimular o profissionalismo nas relações de trabalho, tendo como padrão de relacionamento a discricção e a impessoalidade, sobretudo diante de fofocas e boatos que comprometam a imagem da Fundação e dos próprios empregados;

**XXII.** atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às enti-

dades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;

**XXIII.** zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;

**XXIV.** pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da FUNDAÇÃO;

**XXV.** assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

**XXVI.** manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

**XXVII.** manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

**XXVIII.** obter autorização prévia e expressa do superior hierárquico a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, relativamente à área de atuação da FUNDAÇÃO;

**XXIX.** obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da FUNDAÇÃO;

**XXX.** abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da FUNDAÇÃO, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

**XXXI.** não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

**XXXII.** comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, ao Comitê de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da FUNDAÇÃO de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

**XXXIII.** fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante da FUNDAÇÃO ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à FUNDAÇÃO, devendo haver

registro em lista de presença assinada pelos participantes;

**XXXIV.** ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização; e

**XXXV.** manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

## USO DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

9) Todos os documentos circulados internamente são classificados como restritos, seu uso é exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido utilizá-las para benefício próprio ou de terceiros ou para sugerir investimentos a familiares, amigos ou qualquer terceiro.

10) Informações relevantes, tais como pesquisas, metodologias e quaisquer relatórios ou dados confidenciais, especialmente aquelas relacionadas às estratégias da FUNDAÇÃO, não devem ficar expostas em estações de trabalho, impressoras, salas de reunião e ambientes virtuais de comum acesso.

11) Tudo que for produzido pelo colaborador no exercício de suas funções é de propriedade da FUNDAÇÃO, não sendo permitido apagar, destruir ou levar essas informações ao encerrar-se seu contrato de trabalho.

12) Evitar qualquer discussão, presencial ou por telefone, envolvendo informações confidenciais quando o colaborador estiver em locais públicos como elevadores, restaurantes, táxis, aeroportos ou aviões, assim como em ambientes virtuais, tais como salas de conversação, web pages pessoais, blogs e redes sociais.

## RECOMENDAÇÕES SOBRE O USO DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

13) Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial com terceiros.

14) Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido.

15) Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da FUNDAÇÃO.

16) Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefi-

cio injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor ou colaborador da FUNDAÇÃO.

17) Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com a FUNDAÇÃO.

18) Monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, diretores, colaboradores ou contratados.

19) O contrato com fornecedores de bens ou serviços, consultores ou terceirizados em geral, deve se basear em critérios técnicos, profissionais e éticos. As negociações devem ser conduzidas por meio de procedimentos definidos, que assegurem à FUNDAÇÃO o melhor custo-benefício de modo a não permitir decisões de interesse pessoal.

20) Informar à FUNDAÇÃO sobre dúvidas relativas à conduta e comportamento ético de empresas que notoriamente tenham má reputação no mercado.

## VEDAÇÕES

21) É vedado aos integrantes da FUNDAÇÃO:

**I.** exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da FUNDAÇÃO e de seus participantes e assistidos;

**II.** adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que seja de interesse da FUNDAÇÃO;

**III.** pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da FUNDAÇÃO;

**IV.** obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à instituição;

**V.** aceitar presentes, convites à festas de fornecedores, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da FUNDAÇÃO.

**VI.** invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

**VII.** ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da FUNDAÇÃO e a legislação aplicável ao setor de fundos de pensão;

**VIII.** praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a FUNDAÇÃO;

**IX.** omitir ou falsear a verdade;

**X.** omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da FUNDAÇÃO;

**XI.** desviar empregado ou contratado da FUNDAÇÃO para atender a interesses particulares;

**XII.** negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a FUNDAÇÃO aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

**XIII.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da FUNDAÇÃO;

**XIV.** praticar ato de liberalidade às custas da FUNDAÇÃO, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados pela Diretoria-Executiva;

**XV.** manifestar-se, em nome ou por conta da FUNDAÇÃO, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;

**XVI.** valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

**XVII.** envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido na FUNDAÇÃO;

**XVIII.** contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte da FUNDAÇÃO ou de empresa que preste serviços à FUNDAÇÃO; e

**XIX.** usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da FUNDAÇÃO ou sob sua responsabilidade contratual.

22) Os integrantes da FUNDAÇÃO, com o objetivo de limitar as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades públicas ou privadas que não tenham interesses comerciais na FUNDAÇÃO, mediante



autorização da Diretoria Executiva e respectiva comunicação ao Conselho Deliberativo.

## DEVERES ESSENCIAIS DOS CONSELHEIROS E DIRIGENTES

23) Observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da FUNDAÇÃO.

24) Observar a função social da FUNDAÇÃO, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.

25) Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da FUNDAÇÃO.

26) Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade.

27) Manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da FUNDAÇÃO.

28) Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da FUNDAÇÃO.

29) Exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários. Assegurar boas práticas negociais com terceiros.

30) Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO. Obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na FUNDAÇÃO.

31) Estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;

32) Considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à FUNDAÇÃO, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela FUNDAÇÃO.

33) Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

## COMITÊ DE ÉTICA

34) O Presidente da FACEB constituirá Comitê de Ética composto por 3 (três) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução após intervalo de 2 (dois) anos, ressalvada a primeira composição, na qual um dos membros terá mandato de 1 (um) ano, a fim de que a renovação do Comitê ocorra na proporção de 1/3 e 2/3 de seus membros, alternadamente.

35) Os membros do Comitê de Ética serão integrantes da FUNDAÇÃO indicados pela Diretoria-Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

36) Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

37) Os membros do Comitê de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da FUNDAÇÃO, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria-Executiva, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

38) Compete ao Comitê de Ética:

- I. orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;
- III. dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- IV. apurar a ocorrência de infrações ao disposto neste Código sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- V. dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação; e
- VII. submeter ao Conselho Fiscal seu parecer sobre o caso analisado, contendo recomendação quanto ao encaminhamento aplicável na hipótese de infração ética, ou sugerindo o arquivamento, quando for o caso.

39) O Comitê de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres e encaminhamentos.

40) Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

- I. não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

**II.** manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;

**III.** proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;

**IV.** não expor denunciante perante os demais integrantes da FUNDAÇÃO; e

**V.** não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

41) O Comitê de Ética, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, observado, quanto à apuração e à aplicação de eventuais penalidades por infração a este Código, a regulamentação em vigor no âmbito da FACEB

## SANÇÕES

42) Deixar de cumprir o estabelecido neste Código será considerado pela FUNDAÇÃO como falta grave.

43) É assegurado a quem deixar de cumprir qualquer item deste Código amplo direito de defesa.

44) Os casos de suspeita de violação deste Código serão tratados pelo Comitê de Ética que se encarregará da apuração dos fatos, observando-se o respeito, e confidencialidade absoluta e responsabilidade durante as investigações e em medidas posteriores.

45) Em se tratando de infração corporativa cometida por membro dos órgãos estatutários, a apuração dos fatos ficará a cargo do Conselho Deliberativo observando-se o respeito e a confidencialidade absoluta e responsabilidade durante as investigações e em medidas posteriores. Idem manter

46) A sanção, pelo não cumprimento de qualquer item estabelecido neste Código, poderá variar de advertência até rescisão imediata do contrato de trabalho do colaborador ou do dirigente

## DISPOSIÇÕES FINAIS

47) O presente Código tem por finalidade orientar a conduta de todos que atuam na FUNDAÇÃO, independentemente de integrar ou não o Termo ou Contrato de tal vínculo.

48) A formalização da contratação de novos colaboradores está condicionada à assinatura de Termo de Adesão a este Código.

49) Casos não contemplados neste Código deverão ser comunicados à Diretoria

Executiva que os apreciará e, caso necessário, os encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo.

50) As propostas para alteração deste Código de Conduta e Ética deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

51) Este Código de Ética entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, quando da efetiva divulgação e conhecimento do inteiro teor por parte de todos os membros dos órgãos estatutários e colaboradores da FUNDAÇÃO.

*Código aprovado na 293ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 14/03/2019.*

## **Composição dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Faceb**

### **Diretoria Executiva**

Marco Antônio Vieira – Presidente

Naor Alves de Paula Filho – Diretor Administrativo-Financeiro

João Carlos Dias Ferreira – Diretor de Benefícios

### **Conselho Deliberativo**

Michella C. S. F. Lima (Presidente)/ Stéfanos B. Nicolaidis (Suplente)

Cláudio C. Guedes (Vice-presidente)/ Marly Gomes Araújo (Suplente)

Dalmo Rebello S. Júnior/ Jildésio Souza Beda (Suplente)

Francisco J. Zagari Forte/ Luiz Paulo da C. Vieira (Suplente)

Jeová P. de Oliveira/ Fátima de M. S. Sousa (Suplente)

Carlos Alberto C. Santiago/ Jorge Luiz Leitão (Suplente)

### **Conselho Fiscal**

Marta Keila Rodrigues/ Francisco das C. Melo (Suplente)

Thiago Cavalcante Santos/ Marcelo B. Meloni (Suplente)

Gillene Barreto Baptista/ Antonio Ribeiro Duarte (Suplente)

Ana Soares dos Santos/ Mário Mendes do Prado (Suplente)